



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

CADASTRO DE NORMA 01/2015 – DE VIVEIROS DA CEEF E CEAGRO

A Norma 01/2015 das Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal e Agronomia, dispõe:

“Art. 4º Para fins de dispensa de registro neste Crea, a pessoa jurídica poderá ser enquadrada como Empresa Especial, desde que atenda aos requisitos e enquadramentos estabelecidos pelas Câmaras Especializadas de Agronomia e de Engenharia Florestal na tabela constante no Anexo da presente Norma de Fiscalização, devendo efetuar o Cadastro específico (Cadastro de Viveiros) junto ao Crea-RS.

§ 1º - O enquadramento da pessoa jurídica como “Empresa Especial” será feito conforme análise do porte da empresa e enquadramento no anexo I da presente Norma.

§ 2º - Entende-se como **Cadastro de Viveiros**, o Cadastro destinado às empresas produtoras de sementes e mudas, no âmbito da Engenharia Florestal e Agronomia, que se enquadram no porte pequeno ou médio, ou seja, como “Empresas Especiais”. As empresas de pequeno e médio porte que optarem pelo “Cadastro de Viveiros” **serão isentas** de anuidades junto ao Crea/RS, e deverão apresentar Responsável técnico, profissional Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, pela **Assistência Técnica** ao viveiro, a qual será comprovada através de **contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica e ART Anual**. A periodicidade de atendimento técnico e os valores a serem efetuados, serão de livre acordo entre as partes conforme necessidade de cada caso.

§ 3º - Entende-se como Registro, o registro de empresas nos termos determinados no art. 59 da Lei Federal 5.194/66, com prova de vínculo entre a empresa e o Responsável técnico apresentado, respeitando-se a carga horária mínima e remuneração mínima nos termos da Lei Federal 4.950 – A/66. O vínculo se dá através de comprovante de carteira de trabalho ou comprovação de quadro societário e a empresa deverá efetuar pagamentos de anuidades junto ao Crea/RS.

§ 4º - Os viveiros enquadrados como “Empresas Especiais”, ou seja, de porte pequeno ou médio, poderão solicitar seu registro, caso seja de seu interesse, visto que o Cadastro não habilita para participação em licitação.”

Parâmetros para Fiscalização em Viveiros conforme Norma 01/2015 CEEF/CEAgro:

Classificação do Porte do Viveiro	Quantidade produzida/ano de mudas de espécies florestais exóticas	Quantidade produzida/ano de mudas de espécies florestais nativas e/ou ornamentais	Exigência junto ao Crea/RS
MICRO	Até 50.000	Até 10.000	Isenta de Cadastro ou Registro junto ao Conselho.
PEQUENO	De 50.001 - 500.000	De 10.001 - 50.000	Enquadra-se como “ Empresa Especial ”, dessa forma deverá requerer seu Cadastro de Viveiro, com assistência técnica de profissional Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo , comprovada através de contrato de prestação de serviços de consultoria e ART anual.
MÉDIO	De 500.001 – 2.500.000	De 50.001 – 100.000	Não possui anuidade, apenas taxa de abertura de Cadastro.
GRANDE	> 2.500.000	> 100.000	Deverá efetuar seu registro junto ao Crea/RS, nos termos da Lei 5.194/66, com vínculo trabalhista com o profissional Responsável Técnico. Possui anuidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Documentação para encaminhamento do Cadastro.

1. [Requerimento para cadastro](#). Além deste requerimento, **deverá também**, apresentar um documento conforme opções abaixo, dependendo do caso:

1.1 **Ofício da Câmara Especializada**, solicitando que a empresa se cadastre no CREA- RS pela norma 01/2015; **ou**

1.2 **Notificação lavrada pelo Agente Fiscal do Crea/RS**, por falta de registro e que conste menção à possibilidade de enquadramento para Cadastro pela Norma 01/2015 da CEEF; **ou**

1.3 **Solicitação da empresa**, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, expondo os motivos pelos quais requer o cadastro. Na impossibilidade de assinatura pelo representante da empresa, apresentar procuração e documento de identidade do outorgado. **O DOCUMENTO APRESENTADO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER ACOMPANHADO DAS SEGUINTESS INFORMAÇÕES:**

- I. Quantidade produzida por ano de mudas de **espécies florestais exóticas**, conforme Parâmetros constantes na Norma 01/2015 CEEF/CEAgo;
- II. Quantidade produzida por ano de mudas de **espécies florestais nativas e/ou ornamentais**, conforme Parâmetros constantes na Norma 01/2015 CEEF/CEAgo.
- III. Cópia do Cadastro na SEMA e/ou SEAPI.

2. Contrato social e alterações

Em ordem cronológica de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Naturais, em original e cópia (para o CREA autenticar), ou cópia autenticada. Empresas de outros Estados que estejam abrindo filiais no Rio Grande do Sul deverão registrar seus contratos na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Naturais deste Estado.

O contrato social consolidado elimina a necessidade de apresentação das alterações anteriores (mesmo texto de registro de PJ).

3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

Comprovante de inscrição e de situação cadastral, que poderá ser emitido a partir do *site* da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

4. [Requerimento para anotar profissional](#)

4.1 Prova de vínculo entre a empresa e o responsável técnico

4.1.1 **Contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica ([sugestão](#))**, em original e cópia (para o CREA autenticar), ou cópia autenticada. **As assinaturas do profissional e do contratante deverão estar reconhecidas em cartório.**

Obs.: Não há necessidade de assinatura das testemunhas.

5. Se o responsável técnico possui registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar Certidão do CREA de origem com validade na data de apresentação da documentação para cadastro da empresa no CREA-RS.

6. Se o responsável técnico da empresa for de outro Estado, deverá obter visto e comprovar sua residência no RS através de um dos documentos abaixo:

- Cópia de conta de luz, água ou telefone, em seu nome;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, nº 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS

www.crea-rs.org.br

- Comprovante de hospedagem ou declaração com o endereço completo do local onde irá residir.

7. ART de assistência técnica anual para a atividade de Viveiro, efetuada por profissional habilitado em Engenharia Florestal ou Agronomia.

Auxílio no preenchimento

Uma via original, com local, data, assinaturas do contratante e do contratado, e comprovante de quitação.

7.1. O profissional ou a pessoa jurídica deverão encaminhar ao Crea-RS a ART anual para ser inserida no processo de cadastro da empresa. Nos casos em que não for apresentada a ART anual, será identificada como falta de ART, sendo passível de notificação por falta de ART.

Obs.: Nos casos em que for apresentado contrato formalizado entre as partes, referente a período superior a 1 (um) ano, a ART poderá ter seu período de vigência equivalente ao período do contrato, nos termos do disposto no art. 1º da Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que dispõe que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

7.2. A ART deverá apresentar data de início da obra e previsão de fim, a qual será um ano após o início e deve ser entregue em duas vias originais, com local, data, assinaturas de Contratante e Contratado, e comprovante de pagamento.

7.3 A Atividade técnica constante na ART deverá ser a "W1065 – VIVEIROS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS"

8. Pagamentos

Taxa de Cadastro – Após o protocolo dos documentos de cadastro da empresa será gerado e entregue o boleto para pagamento. O processo somente terá andamento após a quitação desta taxa.

Não há cobrança de anuidade, nem a emissão de Certidões. Verifique o valor no nosso site: Anuidades e taxas > Valores

9. Atualização de Cadastro

Deverá ser feita anualmente, a contar da data do Cadastro e deverá obrigatoriamente acompanhar os seguintes documentos:

9.1 - [Requerimento de atualização de Cadastro](#)

9.2 - Cópia do contrato de prestação de serviços entre a Pessoa Jurídica e o responsável técnico **(pode ser o contrato inicial, se não houver nenhuma alteração);**

9.3 – Cópia da ART anual de Assistência Técnica pela Norma Conjunta 01/2015 CEEF/CEAgro.

Contatos com as Câmaras poderão ser feitos através do telefone (51) 3320-2277 CEEF e (51) 3320-2245 CEAgro.

Eng.ª Florestal Ivone da Silva Rodrigues
Coordenadora da CEEF

Eng. Agrônomo Mauro Miguel dos Santos Cirne
Coordenador da CEAgro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Documentação e Instruções Gerais do Fluxo do Processo

1. Fluxo para cadastros novos:

1.1 Pesquisar o CNPJ no atendimento (item: Selecciona identificador para iniciar atendimento) para verificar se a empresa já possui registro ou cadastro no sistema. Caso não localize, clique em "Cadastrar empresa" e selecione a categoria "NORMA 01/2015-VIVEIROS (CEEF E CEAgro)".

1. Cadastre a empresa com a razão social do contrato, utilizando a acentuação correta, endereço, telefone e e-mail;
2. Clique na razão social da empresa no topo da página e em seguida no botão "Incluir Protocolo". Selecione o expediente: CADASTRO NORMA 01/2015-VIVEIROS (CEEF E CEAgro);

1.2 Obedecer a ordem dos documentos listados acima na montagem do processo; Utilizar capa AMARELA

- a) Colocar data e assinar o recebimento no requerimento;
- b) Conferir o preenchimento dos formulários e o conteúdo dos documentos apresentados, colocar o carimbo de "confere com o original" e o de identificação do funcionário; Não reter os originais.
- c) emitir "Relatório de Pessoa Física" de todos os profissionais que serão responsáveis técnicos pela empresa;
- d) se houver excepcionalidade, emitir "Relatório de Pessoa Jurídica" das empresas em que o profissional for responsável técnico, verificando se há compatibilidade e se todos as informações da excepcionalidade atendem as normas das Câmaras;
- e) sempre efetuar a paginação e a montagem do processo.

1.3 Incluir a [Folha de Encaminhamento](#), que deverá servir como "guia" na organização dos documentos, já que estão relacionados na sequência correta para montagem;

1.4 Tramitar o processo para análise no **Núcleo de Processos**.

Após a análise, se deferido, o Núcleo enviará o processo ao Setor de Pessoa Jurídica para a digitação. A empresa será informada da decisão por e-mail ou ofício em até 10 dias úteis após o recebimento no setor.

2. Fluxo da atualização anual

1. Obedecer a ordem dos documentos acima na montagem do processo, não necessita capa pois será juntado ao processo de cadastro de viveiros;
2. Datar e assinar o recebimento no Requerimento, conferir preenchimento dos formulários e conteúdo dos documentos apresentados, apor o carimbo de "Confere com o Original" e o de identificação do funcionário, datar e assinar nas cópias e emitir RPJ da empresa.
3. Incluir a [Folha de Encaminhamento](#).
4. Para protocolar, acessar atendimento no sistema, selecionar a serraria cadastrada e escolher o expediente: ATUALIZAÇÃO ANUAL CADASTRO DE VIVEIROS - NORMA 01/2015



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

5. Protocolar e tramitar para o Setor de Pessoa Jurídica.